

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação

Informação Técnica n.º 1/2020 - SEMOB/GAB/CEL

Brasília-DF, 13 de abril de 2020.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS- CONCORRÊNCIA 01/2020**PERGUNTA 1**

Transcrevendo do item **2.3.3.2.3. Coordenador Setorial 2 – Gestão de Programas e Informações**, do ANEXO II – INDICAÇÕES PARTICULARES (pg.58 do edital), temos:

Experiência em atividades de apoio técnico a órgãos públicos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal, com atuação na área de infraestrutura de transportes rodoviários nos seguintes serviços:

Experiência em gerenciamento de obras ou convênios com órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal ou pessoas jurídicas de direito privado, com atuação na área de infraestrutura de transportes rodoviários, contemplando vias urbanas e abrangendo a operação de sistemas informatizados par controle dos contratos e convênios. (...)

Entendemos que os serviços de gerenciamento de obras ou convênios com órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal ou pessoas jurídicas de direito privado, de AVENIDAS E VIAS URBANAS abrangendo a operação de sistemas informatizados para controle dos contratos e atestados **atende a exigência do item 2.3.3.2.3.a ?**

RESPOSTA 1: Essa Redação não se refere ao Edital 01/2020.

PERGUNTA 2:

A subscreveste tem interesse em submeter-se ao processo licitatório de Concorrência Pública nº 01/2020 da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio técnico na gestão das ações e dos programas de infraestrutura de transportes e na estruturação, implantação e supervisão de empreendimentos em execução ou a serem executados por meio de contratos de parcerias.

Note-se que o procedimento prevê a abertura do certame por meio de sessão presencial, a ocorrer no dia 16/04/2020 às 10:00h, no endereço indicado no item 2.1 do Edital.

Ocorre que a reunião presencial não condiz com o atual momento, em que o país se vê em meio ao enfrentamento de uma pandemia da doença Covid-19, pela transmissão em massa do novo coronavírus, SARS-CoV2.

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020 declarou situação de emergência da saúde pública do Distrito Federal, com determinação de medidas de isolamento social, sem previsão de normalização.

Nesta toada, não só a possibilidade de abertura do certame na data aprazada resta absolutamente inviabilizada, como também a competitividade restará prejudicada. Isto porque trata-se de

um certame de grande vulto, que atrai o interesse de diversas empresas ao longo do Território brasileiro. A dificuldade de participação – que por conseguinte ocasiona prejuízo à competitividade da disputa – tem início na atual impossibilidade de locomoção interestadual, inviabilizando a presença de empresas fora do Distrito Federal.

Não obstante, a inviabilidade de participação se estende à própria impossibilidade de elaboração das propostas pelas empresas interessadas.

Ora, o presente certame demanda a elaboração de documentação de habilitação, proposta técnica e proposta comercial, que exigem um minucioso trabalho e normalmente demandam o esforço conjunto de equipe profissional, além da busca, cópia e autenticação de numerosos e complexos documentos.

No presente momento, a grande maioria dos Estados brasileiros impôs medidas restritivas em face das atividades profissionais. Assim, não só as equipes profissionais das empresas encontram-se impossibilitadas de realizar as atividades voltadas à montagem das propostas, como também resta inviabilizada a obtenção das certidões e documentos diversos exigidos pelo edital, perante repartições públicas e privadas em todos os setores.

Especificamente no caso da Requerente, que possui domicílio profissional no Município de Florianópolis/SC, o Decreto nº 21381 de 31 de março de 2020 prorrogou as medidas de isolamento implementadas pelo Decreto nº 21.340, alterado pelos Decretos nº 21.347 e 21.354 de 2020.

Da mesma forma, por força do Decreto nº 535 de 30/03/2020, persistem as medidas de isolamento total implementadas por meio dos Decretos 515 e 525 de 2020 no âmbito do Estado de Santa Catarina, inviabilizando sobretudo a obtenção, realização de cópias e autenticação de documentos, Certidões, Atestados e demais expedientes necessários à montagem das propostas.

Em suma, até a data de realização do certame, a Requerente e a maioria das empresas em todo o Território nacional terão de manter suas portas fechadas e suas atividades suspensas, visto que tais medidas persistirão até segunda ordem.

A norma editalícia prevista no item 2.2 do instrumento convocatório dispõe acerca da possibilidade de transferência da data de abertura do certame por fato superveniente que impeça a sua realização.

Destarte, em razão de manifesto conflito com as normas instituídas em âmbito da União, Estados e Municípios em todo o Território nacional, e sobretudo pela inviabilidade de realização do procedimento no âmbito do Distrito Federal na data apazada, REQUER a prorrogação da entrega das propostas, até efetiva determinação, pelas autoridades competentes, do fim das medidas de isolamento social?

RESPOSTA 2: Conforme publicação de adiamento no DODF em 15/04/2020 a licitação foi adiada para o dia 05/05/2020.

PERGUNTA 3:

Gostaria de solicitar o preço estimado para **CONCORRÊNCIA N 03/2019: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL** Não contém no edital?

RESPOSTA 3: O Anexo III parte integrante do Edital traz todas as informações sobre o Orçamento Referencial.

PERGUNTA 4:

Em relação à situação do país, ora cometido por severa crise sanitária, **esta licitante encontra-se impedida de deslocar quaisquer membros de equipe ao Distrito Federal para participar da licitação**, cuja data para entrega dos documentos está marcada para 16/04/2020. **Os hotéis, inclusive, não estão aceitando reservas provenientes de outros estados da federação**, o que impede um planejamento logístico minimamente confiável para que esta licitante se mobilize com o objetivo de comparecer ao evento de abertura dos envelopes. Entende esta Consultora que **tal situação também afeta outras empresas**, o que pode reduzir o número de participantes, **causando sérios danos à Administração. Em função do fato de evidente superveniência**, e vem impedindo o andamento das atividades no país como um todo, perguntamos: A data para a entrega dos documentos e realização da licitação referente ao Edital será mantida?

RESPOSTA 4: Conforme publicação de adiamento no DODF em 15/04/2020 a licitação foi adiada para o dia 05/05/2020.

PERGUNTA 5.

No caso de manutenção da data para a entrega dos documentos e realização da licitação referente ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N º 001/2020**, o que consideramos uma temeridade em face da crise sanitária pela qual passa o país, perguntamos: **A SEMOB está preparada** para receber em suas dependências representantes de empresas oriundos de vários estados do país, **com garantias de que não haverá riscos de contaminação e/ou potencialização do risco de propagação da tal endemia**, uma vez que as licitações, via de regra, ocorrem em locais fechados, nos quais os representantes das empresas, além de se posicionarem próximos uns dos outros, manifestam-se de forma veemente, objetivando a proteção de seus interesses?

RESPOSTA 5: A Licitação ocorrerá no dia 05/05/2020, obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria nº 64/2020 - SEMOB.

PERGUNTA 6

Considerando que as Certidões emitidas presencialmente estão suspensas pela Justiça Estadual de Pernambuco, solicitamos que as Certidões sem validade, exemplo: a exigência do Edital no item 8.3.4, subitem 8.3.4.1, "Certidão de Falência ou Recuperação Judicial (...) expedida a menos de 30 dias (...)", tenham validade alterada pra 90 dias?

RESPOSTA 6: Conforme publicação de adiamento no DODF em 15/04/2020 a licitação foi adiada para o dia 05/05/2020, as certidões que porventura estiverem vencidas, mas que os Estados, Municípios e o Distrito Federal editaram normativos que determinam sua prorrogação, assim como as da esfera Federal que editaram normas prorrogando serão consideradas caso, a caso.

PERGUNTA 7:

Em função da crise decorrente da pandemia do COVID-19, e, das medidas decretadas pelo Governador do Distrito Federal, será adiado o certame referente ao edital supracitado?

RESPOSTA 7: Conforme publicação de adiamento no DODF em 15/04/2020 a licitação foi adiada para o dia 05/05/2020.

PERGUNTA 8:

Diante dessa pandemia está mantida a data de abertura desta licitação para o dia 16/04/2020?

RESPOSTA 8: Conforme publicação de adiamento no DODF em 15/04/2020 a licitação foi adiada para o dia 05/05/2020.

PERGUNTA 9:

Em relação ao edital da Concorrência Nº 01/2020, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio técnico à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal na gestão das ações e dos programas de infraestrutura de transportes e na estruturação, implantação e supervisão de empreendimentos em execução ou a serem executados por meio de contratos de parcerias, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I” viemos através de esse solicitar a **disponibilização do Termo de Referência**, citado diversas vezes ao longo do edital (inclusive para elaboração da Metodologia no Plano de Trabalho, item a ser pontuado pela comissão de licitação).

RESPOSTA 9: Os Elementos necessários para elaboração das propostas encontram-se anexo ao instrumento convocatório - Termo de Referência/Básico são nomenclaturas similares, principalmente para empresas que possuem experiência e pretendem participar de uma licitação deste porte.

PERGUNTA 10:

Ocorre que, como estamos sediados em Barueri, em função de decreto estadual decorrente da pandemia do COVID-19, os cartórios do Município não estão abertos no momento.

Como o item 7.1, letra “a” pede que o Termo de Consórcio seja registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, pela presente, vimos solicitar permissão para apresentação do mesmo sem registro, ficando-nos obrigados, casos vencedores, de apresentá-lo na primeira oportunidade?

RESPOSTA 10: Desde que devidamente comprovada a impossibilidade do Registro em cartório, pois alguns estados, cada TJ regulamentou o atendimento diferenciado.

PERGUNTA 11:

Gostaria de solicitar o preço estimado para CONCORRÊNCIA N9 03/2019: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL Não contém no edital.

RESPOSTA 11: O Anexo III parte integrante do Edital traz todas as informações sobre o Orçamento Referencial.

PERGUNTA 12:

No item 2.1.Pontuação do Plano de Trabalho (PT), subitem do item 2. JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA do Anexo II - INDICAÇÕES PARTICULARES define os critérios de pontuação, sempre fazendo menção ao “Termo de Referência”, conforme transcrito a seguir:

2.1 METODOLOGIAS- 2.1.1 Descrição e análise crítica das atividades previstas no Termo de Referência. 2.1.2 Aspectos metodológicos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência. 2.2 TECNOLOGIAS 2.2.1 Descrição das tecnologias e processos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência. Assim, solicitamos que o referido documento seja disponibilizado pela Comissão Especial de Licitação - CEL da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEMOB/DF). Dada a falta de

informação/esclarecimento e disponibilização do referido documento, solicitamos o adiamento por mais 15 (dias) além da data prevista de entrega.

RESPOSTA 12: Os Elementos necessários para elaboração das propostas encontram-se anexo ao instrumento convocatório - Termo de Referência/Básico são nomenclaturas similares, principalmente para empresas que possuem experiência e pretendem participar de uma licitação deste porte.

PERGUNTA 13:

Diante da atual situação em que o país se encontra por conta da pandemia da COVID/19, venho por meio de este questionar se o recebimento da proposta para a Concorrência 01/2020 (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL) ficará mando para o dia 16/04/2020 às 14 horas.

RESPOSTA 13: A licitação não seria no horário perguntado, porém, conforme publicação de adiamento no DODF em 15/04/2020 a licitação foi adiada para o dia 05/05/2020.

PERGUNTA 14:

Em função dos últimos acontecimentos relacionados a Pandemia de Covid-19, gostaríamos de confirmar se a entrega das propostas em referência se mantém para o dia 16.04.2020.

RESPOSTA 14: Conforme publicação de adiamento no DODF em 15/04/2020 a licitação foi adiada para o dia 05/05/2020.

PERGUNTA 16:

Por conta dessa Pandemia, a licitação acima continua com a data de abertura para o dia 16/04/2020.

RESPOSTA 16: Conforme publicação de adiamento no DODF em 15/04/2020 a licitação foi adiada para o dia 05/05/2020.

PERGUNTA 17:

Frente às limitações decorrentes da pandemia, solicitamos confirmação sobre a data e hora de abertura, 16 de abril às 10h, ou se haverá outra opção não presencial. Esta orientação define a estratégia de envio da documentação e precisa ser efetuada com a devida antecedência.

RESPOSTA 17: Conforme publicação de adiamento no DODF em 15/04/2020 a licitação foi adiada para o dia 05/05/2020 e será presencial atendendo às recomendações das autoridades sanitárias, de forma a evitar a contaminação pelo novo coronavírus e contará com a presença de representante designado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade de Controle Interno, sendo abertas à transmissão por vídeo-conferência, com disponibilização de links aos licitantes e órgãos de controle.

PERGUNTA 18:

A dias estou tentando contato telefônico através dos números (61)3043-0408 / (61)3043-0409 e não consigo ser atendido Após contato no telefone do Gabinete (61)3313-5953, me foi informado que

diversos setores, inclusive o de licitações, não está tendo expediente. Portando, a licitação em questão ainda será realizada?

RESPOSTA 18: Conforme publicação de adiamento no DODF em 15/04/2020 a licitação foi adiada para o dia 05/05/2020.

PERGUNTA 19:

Quanto ao Balanço Patrimonial a ser apresentado no dia 05/05, entendemos que devido aos atrasos oriundos da pandemia e a inalteração do edital, ainda podemos apresentar o Balanço de 2018. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 19: O Art. 31 da Lei 8.666/93, inciso I diz: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...) considerando que o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil, nos termos da legislação comercial (Lei das S/A e Código Civil), são obrigadas a adotá-la. O Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, diz que a ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Portando as empresas independentemente da pandemia, devem obedecer o que a Legislação determina.

PERGUNTA 20:

Estamos entendendo que devido ao adiamento da concorrência em epígrafe em meio à pandemia do COVID-19 e levando em consideração o isolamento social e ao não atendimento de órgãos públicos, as empresas S.A poderão apresentar o Balanço referente ao exercício de 2018. Considerando ainda o entendimento do Governo Federal abaixo que entende a apresentação do Balanço até o último dia do mês de maio: “A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informa, por meio do Departamento de Normas e Sistema de Logística, que foi realizada a alteração no Nível VI (Qualificação Econômico-Financeira) do referido sistema, visando dar conformidade ao Balanço Patrimonial, em consonância com o art. 5º da Instrução Normativa RFB n.º 1.420, de 19 de dezembro de 2013, abaixo, que dispõe que o prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD é “o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.” “Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.” Assim, alerta-se aos fornecedores que observem o referido prazo para efeito de atualização dos dados do Balanço Patrimonial junto ao SICAF, nos termos do § 2º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, abaixo. “Art. 36. (...) 2º O prazo de validade estipulado no caput deste artigo não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal e trabalhista, da Seguridade Social, do FGTS, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, com prazos de vigência próprios, cabendo ao fornecedor manter atualizados seus documentos para efeito de habilitação.” E ainda a considerando esta empresa ser S.A. há a Instrução Normativa - IN 931 que postergou as assembleias da S.A, tendo como prazo final de junho:

“Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social”. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 20: Sim

PERGUNTA 21:

A Empresa interessada no processo licitatório em referência vem apresentar questionamento face a este certame, mais especificamente pede a empresa a informação se confirmada a realização da licitação na próxima terça-feira, 05.05.2020.

Pergunta-se isso em razão dos diversos entraves causados pela pandemia, pelo fato da licitação já ter sido adiada uma vez, e por termos que nos deslocar de BH a BSB para participarmos. Não conseguimos encontrar a informação no site, e também não tivemos sucesso em falar via telefone.

Certos da sua compreensão, aguarda-se resposta com a brevidade que o caso demanda.

RESPOSTA 21: A licitação ocorrerá em 05/05/2020, conforme publicação no DODF em 15/04/2020.

PERGUNTA 22:

A empresa interessada em participar do certame CONCORRÊNCIA Nº 01/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio técnico à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal na gestão das ações e dos programas de infraestrutura de transportes e na estruturação, implantação e supervisão de empreendimentos em execução ou a serem executados por meio de contratos de parcerias, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, considerando as exigências editalícias concernentes à participação sob a forma de consórcio e a necessidade de conhecimento dos locais onde os serviços que serão executados, vem expor e solicitar o que segue.

QUANTO À TEMPESTIVIDADE

Em conformidade ao item 22.5 do referido edital:

“22.5 Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail: dicon@semob.df.gov.br ou protocolada na Protocolo da SEMOB/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária - térreo, Ala Sul B, *até 3 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação*, ao Presidente da CEL.”

Sendo o dia 16/04/2020 a atual data fixada para abertura da licitação, a entrega deste Pedido de Esclarecimento no dia 13/04/2020 atende ao prazo de três dias úteis, sendo, portanto, tempestivo

SOBRE A INDISPONIBILIDADE DE CARTÓRIOS

De acordo com o item 7 DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, temos:

7.1 As empresas constituídas sob a forma de consórcio deverão observar, além do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular *registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* (...) grifamos

Ocorre que, diante da resolução contida no PROVIMENTO Nº 95, DE 1º DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), temos:

Art. 1º. Nas localidades em que tenham sido decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias, consistente em restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços, ou limitação da circulação de pessoas, o atendimento aos usuários do serviço delegado de notas e registro, em todas as especialidades previstas na Lei 8.985/1994, serão prestados em todos os dias úteis, preferencialmente por regime de plantão a distância, cabendo às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal regulamentar o seu funcionamento, ou adequando os atos que já tenham sido editados se necessário, cumprindo que sejam padronizados os serviços nos locais onde houver mais de uma unidade.

(...)

§ 3º. O plantão a distância nas unidades dos serviços de notas e registro do país terá duração de pelo menos quatro horas e, quando excepcionalmente for necessária a adoção do plantão presencial, este terá duração não inferior a duas horas. grifamos

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo manifestou-se por meio do Provimento CG nº 7/2020 e do Comunicado CG nº 231/2020, de 17 de março. Conforme seu entendimento, os serviços extrajudiciais de tabelionatos de notas e de registro de imóveis são considerados imprescindíveis para o exercício de direitos fundamentais dos cidadãos.

Todavia, não entraram no rol destes serviços essenciais e imprescindíveis, os Registros dos Termos do Compromisso de Constituição de Consórcios, sendo estes feitos mediante agendamentos presenciais.

É cediço que os casos de infecção pelo Coronavírus aumentaram no Estado de São Paulo, sede deste Consórcio licitante, e também é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário único e extremamente delicado com o avanço do contágio da COVID19, que muda diariamente e que compeliu ao particular, adaptar-se à novas rotinas de trabalho.

Também é válido apontar que o consórcio deve ser constituído em momento anterior à celebração do contrato administrativo, incluindo-se o respectivo registro do consórcio, nos moldes do art. 33 da Lei nº 8.666/93:

Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

A lei não fala que na fase de licitação, esse compromisso tenha que ser registrado em cartório.

Vejamos o que diz ainda o § 2º deste mesmo artigo: O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo. grifamos

É diante deste cenário de alerta à saúde pública que a Dynatest solicita a esta SEMOB a apresentação de Termo de Compromisso de Consórcio sem o Registro deste Termo em cartório.

SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO

Temos ainda, de acordo com o ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO, a obrigatoriedade de a licitante declarar o seguinte:

(...) estamos, ainda, cientes de que nossa equipe técnica conhece os locais de trabalho e que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato e que, se vencedora da licitação e contratada, em momento algum alegaremos desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrio econômico-financeiros nas condições contratuais.

Apesar de, via de regra, a visita ser facultativa, no presente caso, a não realização da visita resultaria numa proposta equivocada, considerando, inclusive, a necessidade de elaboração do Plano de

Trabalho, conforme ANEXO II – INDICAÇÕES PARTICULARES.

É clara a imprescindibilidade da visita aos locais onde os serviços serão executados, e clara também é a sua importância, para que a administração pública garanta a realização do que foi solicitado para a futura contratação.

No entanto, conforme aviso do dia 27/03/2020 publicado no site desta SECRETARIA, a PORTARIA Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2020, determina:

Art. 1º *Suspender os prazos processuais dos processos administrativos*, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Distrito Federal

Art. 2º *Fica suspenso o atendimento presencial de partes*, advogados, interessados e público em geral, que deverá ser realizado alternativamente por meio do e-mail protocolo@semob.df.gov.br, da Ouvidoria do Governo do Distrito Federal pelo canal telefônico 162 ou pelo endereço eletrônico <https://www.ouv.df.gov.br>.

Art. 3º *As atividades inerentes ao funcionamento da administração pública distrital serão desenvolvidas nos termos do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, regulamentado pela Portaria nº 24 - SEMOB, de 23 de março de 2020*.

Por sua vez, em atenção ao Art. 3º acima, o DECRETO Nº 40.546 de 20 de março de 2020 regulamentado pela PORTARIA nº 24 – SEMOB de 23 de março de 2020, que tratam sobre o regime de teletrabalho, deixam claro que “As atividades incompatíveis com o teletrabalho, e *que não forem essenciais ao funcionamento dos serviços públicos, ficam suspensas*, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores aos locais de trabalho”, o que nos resta clara a necessidade de suspensão dos prazos do presente processo, tendo em vista a sua natureza não essencial.

Pelo exposto acima e diante das grandes dificuldades na elaboração da proposta para participação do presente certame, vem solicitar que a licitação seja adiada "sine die", de modo a garantir a observância dos princípios constitucionais e, ainda, a conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, PERGUNTA-SE:

1. Em conformidade com os Decretos e Portarias que suspendem os prazos processuais e vedam a realização de atividades presenciais não essenciais, entendemos que a sessão pública para o recebimento das propostas será adiada, com nova data a ser divulgada por esta secretaria. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 22:

Item 1 - Não, a licitação ocorrerá em 05/05/2020, conforme publicação no DODF em 15/04/2020.

2. Quanto à exigência contida no item 7.1 do item 7 DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, tendo em vista o regime de funcionamento por agendamento dos cartórios que não permitem a tempestividade que esta licitação requer, entendemos que o Termo de Compromisso de Consórcio apresentado não precisará ser por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 22:

Item 2 - Não. Apenas se devidamente comprovada a impossibilidade do Registro em cartório, pois alguns estados, cada TJ regulamentou o atendimento diferenciado.

3. Quanto à necessidade de se realizar visita técnica ao local onde os serviços serão executados, conforme exigência prevista na DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO, e tendo em vista as determinações contidas na PORTARIA Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2020, bem como o DECRETO Nº 40.546, DE 20 DE MARÇO DE 2020, entendemos não ser possível a exigência de tal DECLARAÇÃO por parte desta Secretaria, o que somente será sanado pelo adiamento do certame, cujo novo prazo deverá ser suficiente para viabilizar a realização de visita técnica em conformidade com os Decretos e Portarias vigentes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 22:

Item 3 - Não. A referida visita técnica não é obrigatória a licitante apenas deverá declarar que conhece os serviços objeto da licitação, sem necessidade de tal adiamento.

Atenciosamente,

Cleilson Gadelha Queiroz

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON GADELHA QUEIROZ - Matr.0276048-7, Presidente da Comissão**, em 30/04/2020, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38522843)
verificador= **38522843** código CRC= **FB321EE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

